

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES 123E 129
CGC 18313/74000144

LEI Nº 882/90

Concede Isenção de Impostos sobre a Propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do Serviço Público Federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de Utilidade Pública do Serviço Público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários de serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município;

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, aprovou e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

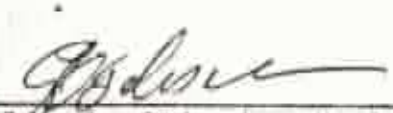
Art. 1º)- Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º)- A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.


Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 22 de janeiro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -